



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2024/00369

Termo de Referência nº SEPLAG/00006/2024

Órgão: SEPLAG

Número da Unidade Orçamentária: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Unidade Administrativa Demandante: Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da Capacitação na área de Licitação Pública, assunto: “CREDENCIAMENTO NA LEI Nº 14.133/2021 E NA LEI Nº 13.303/2016 – CABIMENTO, PROCEDIMENTO E POLÊMICAS”, 01 (uma) vaga, que será realizado com transmissão ao vivo, via internet, nos dias 04/04/2020 a 05/04/2024, carga horária de 08 horas.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$2.030,00 (dois mil e trinta reais).

1.3. Modalidade da contratação: Inexigibilidade. A decisão é respaldada pela expertise única do fornecedor no tema, a capacidade de proporcionar envolvimento ativo durante o treinamento, a necessidade de atualização constante, a personalização do conteúdo conforme demanda da administração. Esses fatores justificam a escolha direta do fornecedor, destacando a singularidade do serviço e a eficácia na abordagem do tema especializado.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Não se aplica;

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais vem trabalhando nos processos de Credenciamento para atender todos os órgãos e entidades do poder executivo do estado de Mato Grosso.

3.2. Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento da equipe técnica da Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais, na busca por metodologias que contribuam para a melhoria contínua na atuação deste setor junto aos órgãos e entidades do poder executivo do estado de Mato Grosso. É crucial a compreensão adequada das situações em que o credenciamento é cabível, para evitar vícios de legalidade e assegurar a efetividade desse instrumento nas contratações públicas, para assegurar que a publicação de credenciamento para atender todos os órgãos e entidades do poder executivo do estado seja realizada de maneira precisa e em conformidade com as novas diretrizes.

HASH: dcb781cb2e19528c767de13c62a76dec. Juntado em 15/02/2024 14:28:50 por KATIENE PINHEIRO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?38JMGUVVB54CD4FK>. Assinado por: KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO, ALESSANDRA XAVIER DA COSTA, CAROLINE LEANDRO BEZERRA DOS SANTOS SHUENQUENER.



SEPLAGDIC202403068A



3.3. É preciso conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública, considerando a convivência entre os regimes antigo e da nova Lei de Licitações, o que torna ainda mais desafiadora a interpretação e aplicação dos regimes.

3.4. A ordem jurídica a ser observada é complexa, composta por diversas leis, decretos, instruções normativas, exigindo uma aplicação concomitante. A solução de problemas frequentemente demanda interpretação e articulação desse amplo regime, sendo fundamental estar atualizado com as orientações dos Tribunais de Contas, jurisprudências e especialistas na área.

3.5. A necessidade de investir em capacitação de agentes públicos está prevista na Lei de Licitações (art. 7º, inc. II; art.18, § 1º, inc. X art. 169, § 3º, inc. I art. 173), que estabelece o dever de realizar capacitação como um compromisso da Administração pública.

3.6. Há também entendimentos reiterados dos órgãos de controle sobre a necessidade de investimento da Administração em capacitação dos agentes públicos com o objetivo de viabilizar pressupostos profissionais e técnicos necessários para o bem desempenhar a função para a qual foram designados. Como exemplo, citam-se o acórdão a seguir, mais recentes, e transcrevem-se trechos de outros julgados que reforçam a necessidade de capacitação:

Acórdão 2.897/2019 – 2a Câmara

1.9.4. recomendar à (...), que: 1.9.4.1. avalie a conveniência e a oportunidade de prover capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos com vistas a aperfeiçoar o setor de contratação; (TCU, Acórdão no 2.897/2019, Segunda Câmara, Rel. Ana Arraes, Data do Julgamento: 23/04/2019).

3.7. A participação nesse treinamento proporcionará aos servidores a oportunidade de elevar seus conhecimentos ao mais alto padrão de qualidade. Permitindo que os servidores atuem de maneira mais eficaz e alinhada às melhores práticas do setor.

3.8. Diante disso, considerando a responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio de sua Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais, em estabelecer as diretrizes e procedimentos para o credenciamento no âmbito do poder executivo do estado, torna-se imperativo que seus servidores estejam plenamente atualizados com as normas e boas práticas relacionadas a esse tema específico.

3.9. A participação nessa capacitação visa proporcionar o conhecimento necessário para que possam tomar decisões mais assertivas e desempenhar suas atribuições com maior eficiência, garantindo a conformidade com as recentes alterações normativas e as exigências das Leis nº 14.133/2021 e 13.303/2016 no contexto do credenciamento.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de um curso de capacitação na área de **Credenciamento**, destinado à equipe da Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais,

HASH: dcb781cb2e19528c767de13c62a76dec. Juntado em 15/02/2024 14:28:50 por KATIENE PINHEIRO.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?38JMGUVVB4CD4FK>. Assinado por: KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO, ALESSANDRA XAVIER DA COSTA, CAROLINE LEANDRO BEZERRA DOS SANTOS SHUENQUENER.



SEPLAGDIC202403068A





responsável pelos processos de Credenciamento para órgãos e entidades do poder executivo do estado de Mato Grosso.

4.2. A contratação visa não apenas atender demandas técnicas imediatas, mas também representa um investimento estratégico na melhoria contínua da atuação da Secretaria, alinhando-se às melhores práticas do setor e garantindo conformidade com as normas vigentes no âmbito do credenciamento.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A escolha por essa modalidade se justifica diante das circunstâncias específicas que caracterizam a inviabilidade de competição entre fornecedores, seja pela singularidade do serviço ou produto contratado, pela notória especialização do fornecedor, ou por outras circunstâncias que tornem a contratação direta a opção mais adequada e justificável.

5.2. Considerando a atualização normativa e a necessidade iminente de capacitar os servidores desta **secretaria** para a correta aplicação das novas normas de credenciamento, a escolha da modalidade por inexigibilidade assegura a agilidade necessária na contratação, permitindo a realização da capacitação de forma célere e adequada.

5.3. O serviço em questão possui características singulares e demanda expertise específica na legislação de contratações públicas, especialmente nas Leis nº 14.133/2021 e 13.303/2016. Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021, é justificada, visto que apenas profissionais ou empresas de notória especialização são capazes de oferecer o treinamento com a qualidade e a profundidade necessárias.

5.4. Ressalta-se, por fim, que a presente decisão guiada pelos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, buscando a melhor aplicação dos recursos públicos e promover a excelência nas contratações.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. É fundamental que a empresa possua reconhecimento no mercado quanto à qualidade e confiabilidade das informações e soluções oferecidas, o que legitima sua notória especialização. Este reconhecimento é crucial para assegurar que os serviços contratados atendam plenamente às exigências e necessidades da instituição contratante.

6.2. É essencial que a equipe da empresa contratada seja composta por profissionais altamente especializados no campo das licitações e contratos. As soluções devem ser apresentadas através de uma variedade de formatos, incluindo seminários online e presenciais, cursos in company, ferramentas eletrônicas, orientações técnicas jurídicas e livros. Esses recursos fornecem o suporte necessário para garantir que a instituição contratante esteja devidamente informada e possua o conhecimento necessário para lidar eficientemente com questões relacionadas a licitações e contratos.

HASH: dcb781cb2e19528c767de13c62a76dec. Juntado em 15/02/2024 14:28:50 por KATIENE PINHEIRO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?38JMGUVVB4CD4FK>. Assinado por: KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO, ALESSANDRA XAVIER DA COSTA, CAROLINE LEANDRO BEZERRA DOS SANTOS SHUENQUENER.



SEPLAGDIC202403068A





parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1. Não se aplica.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 dias úteis, contados da emissão do certificado ao participante, por **servidor** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes

12.2.1.1. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.2.1.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A empresa apresentou documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declaração obrigatórias e documentos e/ou links que comprovem a experiência e notoriedade.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

14.1. No contexto da inexigibilidade, a participação e os benefícios destinados à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) são suscetíveis a particularidades. Nesse âmbito, a aplicação dos benefícios previstos

HASH: dcb781cb2e19528c767de13c62a76dec. Juntado em 15/02/2024 14:28:50 por KATIENE PINHEIRO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp>. Assinado por: KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO, ALESSANDRA XAVIER DA COSTA, CAROLINE LEANDRO BEZERRA DOS SANTOS SHUENQUENER.



SEPLAGDC202403068A





para essas categorias em processos licitatórios torna-se inaplicável, uma vez que a inexigibilidade pressupõe a singularidade e notória especialização do serviço ou produto, o que limita a concorrência.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Não se aplica;

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Se tratando de inexigibilidade, não se aplica;

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

17.1. A empresa apresentou propostas com valores igualmente praticados em outras empresas, conforme demonstrado abaixo:

Data	Empresa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09/01/2024	BANCO DO ESTADO DO PARA S A BANP ARA	01	R\$ 2.030,00	R\$ 2.030,00
11/01/2024	COMPANHIA DOCAS DO CEARA	01	R\$ 2.030,00	R\$ 2.030,00
PROPOSTA	SAAG/SEPLAG	01	R\$ 2.030,00	R\$ 2.030,00

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ação (PAOE): 1953

Categoria/Grupo de despesa: 3390

Fonte de despesa: 17590000

Elemento de Despesa: 39

19. GARANTIA DO SERVIÇO

19.1. Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que se trata de um curso específico.

19.2. Considerando a natureza temporária do serviço, que é a realização do curso, elimina a necessidade de garantias tradicionais.

19.3. A temporalidade do serviço e a ausência de riscos materiais duradouros, se fundamenta na decisão de dispensar a garantia.

20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

HASH: dcb781cb2e19528c767de13c62a76dec. Juntado em 15/02/2024 14:28:50 por KATIENE PINHEIRO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/public/validacaoDocumento?lowbee.jsp/38JMGUVVB64CD4FK>. Assinado por: KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO, ALESSANDRA XAVIER DA COSTA, CAROLINE LEANDRO BEZERRA DOS SANTOS SHUENQUENER.



SEPLAGDIC202403068A





20.1. Em virtude da natureza da presente contratação, caracterizada pela modalidade de contratação direta e a configuração de pagamento único, não será realizada a aferição e medição do serviço prestado.

21. PAGAMENTO

21.1. Não haverá pagamento antecipado.

21.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

21.2.1. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

21.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

21.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

21.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

21.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

21.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

21.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade é relativa ao contratado;

21.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

21.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

21.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

21.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

21.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente,

HASH: dcb781cb2e19528c767de13c62a76dec. Juntado em 15/02/2024 14:28:50 por KATIENE PINHEIRO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquilicoses.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/validacaoDocumentoFlowbee.jsp/38LNGUVVB64CD4FK>. Assinado por: KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO, ALESSANDRA XAVIER DA COSTA, CAROLINE LEANDRO BEZERRA DOS SANTOS SHUENQUENER.



SEPLAGDIC202403068A





após a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

21.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

21.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

21.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

21.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

21.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

21.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

21.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

22. REAJUSTE

22.1. Não se aplica;

23. CONTRATO

23.1. Nesse caso, se mostra desnecessária a celebração de contrato, sendo suficiente apenas a emissão de Ordem de Fornecimento.

23.2. Fiscal do Contrato: Alessandra Xavier da Costa

23.3. Substituto do Fiscal do Contrato: Murilo Nunes de Oliveira, Matrícula nº 255122, CPF nº 013.681.301-19.

23.4. Prazo de Entrega: 04/04/2020 a 05/04/2024;

23.5. Local de Entrega: O evento será realizado com transmissão ao vivo, via internet, nos dias 04/04/2020 a 05/04/2024, carga horária de 08 horas.

HASH: dcb781cb2e19528c767de13c62a76dec. Juntado em 15/02/2024 14:28:50 por KATIENE PINHEIRO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?38JMGUVVB64CD4FK>. Assinado por: KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO, ALESSANDRA XAVIER DA COSTA, CAROLINE LEANDRO BEZERRA DOS SANTOS SHUENQUENER.



SEPLAGDIC202403068A





- 23.6. Prazo de Execução: 02 (dois) dias
23.7. Prorrogação do Contrato: Não se aplica.
23.8. Reajuste/Repactuação: Não se aplica.
23.9. Periodicidade do Pagamento: Parcela única

24. PREPOSTO

24.1. No contexto da contratação direta em questão, não se aplica a designação de preposto, devido à natureza simplificada desse tipo de contratação.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1. Ministar o curso: “CREDENCIAMENTO NA LEI Nº 14.133/2021 E NA LEI Nº 13.303/2016 – CABIMENTO, PROCEDIMENTO E POLÊMICAS”, sendo realizado com transmissão ao vivo, via internet, nos dias 04/04/2020 a 05/04/2024, carga horária de 08 horas.

25.2. Confirmar a inscrição da participante.

25.3. Entregar o certificado do curso, de acordo com a Instrução Normativa Nº 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, Incisos de I a X, que especifica as informações que deverão constar nos certificados, sendo: I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; II - nome completo do servidor; III - nome do curso; IV - data de início e término (período de realização); V - carga horária do curso; VI - conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII - data de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso); VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX - código de validação nos casos de cursos EAD – Ensino à Distância; X - CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada.

25.4. Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para o pagamento.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando o pagamento de acordo com o item 21 deste Termo de Referência.

26.2. Inscrever os participantes.

26.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.

26.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

26.5. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta Contratação.

26.6. Comunicar tempestivamente por escrito, à CONTRATADA, alteração e/ou irregularidade na execução da contratação.

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Como a contratação em questão envolve a execução do serviço (curso) com baixo risco

HASH: dcb781cb2e19528c767de13c62a76dec. Juntado em 15/02/2024 14:28:50 por KATIENE PINHEIRO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/validacaoDocumentoFlowbee.jsp/38LNGUVVB64CD4FK>. Assinado por: KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO, ALESSANDRA XAVIER DA COSTA, CAROLINE LEANDRO BEZERRA DOS SANTOS SHUENQUENER.



SEPLAGDIC202403068A





de **inexecução** contratual, com fundamento no art. 96 da Lei 14.133/2021 não será exigida a garantia contratual.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que a modalidade de contratação utilizada, que é a inexigibilidade, pressupõe a singularidade do objeto ou a notória especialização do fornecedor.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

30. SANÇÕES

30.1. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

HASH: dcb781cb2e19528c767de13c62a76dec. Juntado em 15/02/2024 14:28:50 por KATIENE PINHEIRO.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoses.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/validacaoDocumentoFlowbee.jsp?38JMGUVVB64CD4FK>. Assinado por: KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO, ALESSANDRA XAVIER DA COSTA, CAROLINE LEANDRO BEZERRA DOS SANTOS SHUENQUENER.



SEPLAGDIC202403068A





- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

HASH: dcb781cb2e19528c767de13c62a76dec. Juntado em 15/02/2024 14:28:50 por KATIENE PINHEIRO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumento?lowbee.jsp/38LWGVVVB64CD4FK>. Assinado por: KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO, ALESSANDRA XAVIER DA COSTA, CAROLINE LEANDRO BEZERRA DOS SANTOS SHUENQUENER.



SEPLAGDC202403068A





I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

31.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

31.2. Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

31.3. Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

32. PÚBLICO ALVO

32.1. Servidora da Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Alessandra Xavier da Costa, matrícula n.º 76080.

Cuiabá - MT, 14 de fevereiro de 2024.

Elaborado por:

Caroline Leandro Bezerra. dos Santos Schuenquener

Assistente Técnico I

GAB/SAAG/SEPLAG/MT

De acordo:

Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro

Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais

SAAG/SEPLAG/MT

HASH: dcb781cb2e19528c767de13c62a76dec. Juntado em 15/02/2024 14:28:50 por KATIENE PINHEIRO.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/publicoDocumentoflowbee.jsp?38JMGUVVB4CD4FK>. Assinado por: KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO, ALESSANDRA XAVIER DA COSTA, CAROLINE LEANDRO BEZERRA DOS SANTOS SHUENQUENER.



SEPLAGDIC202403068A





Alessandra Xavier da Costa

Analista Desenvolvimento Socioeconômico
CPA/SAAG/SAG/SEPLAG/MT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº SEPLAG/00006/2024, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analizado e aprovado o Termo de Referência nº SEPLAG/00006/2024, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: 14/02/2024.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT

Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/flwbee/ValidacaoDocumentoOflowbee.jsp/38JMGUVVB4CD4FK>. Assinado por: KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO, ALESSANDRA XAVIER DA COSTA, CAROLINE LEANDRO BEZERRA DOS SANTOS SHUENQUENNER.



HASH: dcb781cb2e19528c767de13c62a76dec. Juntado em 15/02/2024 14:28:50 por KATIENE PINHEIRO.



SEPLAGDIC202403068A